



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Santo Ângelo, órgão auxiliar, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Santo Ângelo:

I - receber sugestões de aprimoramento, denúncias, reclamações, críticas, elogios, comentários e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Santo Ângelo ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal ;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

l



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



IV – manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

V – informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

IX – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Art. 1º – Dá nova redação aos Artigos 2º e 7º da lei Municipal nº 2.773/91, que “*Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências*”, alterada pelas Leis nºs 5.283 de 11 de outubro de 2007 e 5.872 de 26 de novembro de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art.2º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes indicados pelas entidades e/ou órgãos abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

- a) *Representante da Secretaria Municipal de Educação (professor (a) em efetivo exercício);*
 b) *Representante da 19ª Coordenadoria Regional de Educação (CRE);*
 c) *Representante dos Professores no desempenho das Funções de Supervisão (escolhidos por seus pares);*
 d) *Representante dos Professores Rurais (escolhidos por seus pares);*
 e) *Representante dos Diretores das Escolas Municipais Infantis (escolhidos por seus pares);*
 f) *Representante dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental (escolhidos por seus pares);*
 g) *Representante das Escolas Privadas do Município;*
 h) *Representante das Escolas Infantis Privadas e Filantrópicas;*
 i) *Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (professor (a));*
 j) *Representante do FUNDEB;*
 k) *Representante da Associação dos Servidores Técnicos Municipais de S. do Livramento (ASTEM);*
 l) *Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – Professor (a);*
 m) *Representante das Universidades Locais (escolhidos por seus pares);*
 n) *Representante da UNAMOS.*

Parágrafo único- Os integrantes do Conselho permanecerão como representantes, enquanto estiverem vinculados as suas representações, devendo comprovar suas atividades.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação constará com infraestrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos providos pela Secretaria Municipal de Educação, como: Secretário, Assessor Técnico e Assessor Pedagógico.

Parágrafo Único: Os profissionais que desempenham as funções administrativas junto ao CME, deverão ser do quadro efetivo, designados pela mantenedora e em concordância com a presidência do Conselho.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 23 de novembro de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
 Secretário Geral de Governo

Publicado por:
 Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador: ABEC67CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL
70/2018

Extrato de Homologação do Pregão Presencial 70/2018 que tem como objeto a prestação de serviços continuados de locação de impressoras

laser P&B, para uso de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, apresentando como empresa vencedora: EDUARDO ALBERTO PRAUCHNER, CNPJ 06.211.764/0001-02 pelo valor de R\$ 0,055 a página impressa.

•JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito.

Publicado por:
 Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador: 8975159D

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.804 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.
ATUALIZA O VALOR DA UNIDADE FINANCEIRA
MUNICIPAL – UFM, CONFORME LEI N.º 2.477, DE
11/09/2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, de acordo com os incisos IV e VI do art. 84 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de cobrança dos tributos de competência do Município o valor da Unidade Financeira Municipal – UFM equivale a R\$ 3,2046 (Três inteiros e dois mil e quarenta e seis décimos de milésimos de real) a partir de janeiro de 2019.

Art. 2º O valor da UFM é atualizado pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA (de dezembro de 2017 a novembro de 2018), que corresponde a 4,0459 (quatro inteiros e quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos por cento), na forma do artigo 3º, da Lei n.º 2.477, de 11 de setembro de 2001.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÁDES DE OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
 Prefeito

Publicado por:
 Carla Janice Timm
Código Identificador: 65DEA95D

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Santo Ângelo, órgão auxiliar, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de Santo Ângelo:

I - receber sugestões de aprimoramento, denúncias, reclamações, críticas, elogios, comentários e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Santo Ângelo ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal ;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

V - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

VIII - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

IX - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:EB2809A4

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.852, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- O art. 48º, §2º, da Lei Municipal nº 1.852, de 14 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48º...

...

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIANES DE OLIVEIRA, em 10 de dezembro de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA

Secretário Geral

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:AA20428D

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 221.500.000,00 (Duzentos e vinte e um milhões e quinhentos mil).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINARIO	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	83.736.400,00	129.068.600,00	212.805.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	28.255.400,00	13.912.600,00	42.168.000,00
Receita de Contribuições	3.121.000,00	26.666.000,00	29.787.000,00
Receita Patrimonial	633.000,00	6.965.000,00	7.598.000,00
Receita de Serviços	104.000,00		104.000,00
Transferências Correntes	51.135.000,00	79.343.000,00	130.478.000,00
Outras Receitas Correntes	488.000,00	2.182.000,00	2.670.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		18.985.000,00	18.985.000,00
Operações de Crédito Internas		12.306.000,00	12.306.000,00